CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO
Fls 02
A CASA DO CIDADÃO

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 14 /2025

Dispõe sobre os procedimentos para a garantia do acesso à informação no âmbito da Câmara Municipal de Bom Despacho, em conformidade com a Lei Federal nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação-LAI) e demais normativas correlatas

Faço saber que a Câmara Municipal de Bom Despacho/MG aprovou, e eu, Maique Aparecido Alves, Presidente, promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º Esta Resolução dispõe sobre os procedimentos para a garantia do acesso à informação no âmbito da Câmara Municipal de Bom Despacho, em conformidade com a Lei Federal nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação - LAI) e demais normativas correlatas.

Art. 2º A transparência pública será assegurada por meio da divulgação proativa de informações de interesse coletivo e pela garantia do acesso a informações mediante solicitação.

Art. 3º Estão sujeitas a este regulamento todas as unidades administrativas da Câmara Municipal, bem como seus agentes públicos e colaboradores.

Art. 4º O órgão responsável pela aplicabilidade da Lei de Acesso à Informação – LAI será a Controladoria.

Art. 5º A Câmara Municipal disponibilizará, em seu sítio oficial, bem como no portal da transparência, informações de interesse público, tais como:
I - estrutura organizacional e competências;
II – Contas Públicas;
III – Compras;
IV – Despesas;
V – Duodécimos Recebidos;
VI- Pessoal.

Art. 6º As informações deverão ser atualizadas periodicamente e disponibilizadas em formato acessível, de fácil compreensão e amplo acesso.

Art. 7º Qualquer cidadão poderá solicitar informações à Câmara Municipal, independentemente de justificativa, por meio físico ou eletrônico.

Art. 8º O Serviço de Informação ao Cidadão - SIC - será responsável pelo recebimento, processamento e resposta às solicitações de acesso à informação.

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO
Fls 03
A CASA DO CIDADÃO

Art. 9º O prazo para resposta às solicitações será de até 20 (vinte) dias, prorrogáveis por mais 10 (dez) dias mediante justificativa expressa.

Art. 10 Caso a informação solicitada seja negada ou não seja localizada, o requerente poderá apresentar recurso no prazo de 10 (dez) dias, a ser analisado pelo(a) presidente da Câmara Municipal no prazo de 5 (cinco) dias.

Art. 11 O(A) Presidente da Câmara Municipal designará servidor para o cumprimento das atividades administrativas pertinentes ao SIC, com o acompanhamento da Controladoria.

Art. 12 O acesso à informação poderá ser negado nos seguintes casos:
I - Informações classificadas como sigilosas nos termos da legislação;
II - Informações pessoais de terceiros protegidas por sigilo;
III - Informações que comprometam a segurança da sociedade ou do Estado.

Art. 13 As informações sigilosas deverão ser classificadas conforme grau de sigilo e prazo de restrição de acesso, nos termos da legislação vigente.

Art. 14 A Câmara Municipal promoverá a capacitação de seus servidores para garantir a correta aplicação deste regulamento.

Art. 15 Os casos omissos serão resolvidos pela autoridade máxima da Câmara Municipal, observando-se os princípios da publicidade e transparência.

Art. 16 As despesas decorrentes desta resolução correrão à conta de dotação orçamentária própria da Câmara Municipal de Bom Despacho-MG.

Art. 17 Este regulamento entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 16 de junho de 2025.

Maique Aparecido Alves
Presidente da Câmara Municipal de Bom Despacho/MG

Rodrigo Chapola
Vice-Presidente

Eltinho
Primeiro-Secretário

João Eduardo
Segundo-Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO
Fls 04
A CASA DO CIDADÃO

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de resolução visa regulamentar a Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, no âmbito do Poder Legislativo de Bom Despacho.

Desta forma, diante necessidade de fornecer as ferramentas para o desenvolvimento do amplo acesso às informações atinentes as administrações públicas é que se propõe a presente resolução para regulamentar a matéria na Câmara Municipal de Bom Despacho.

O presente Projeto de Resolução tem como objetivo regulamentar a Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, no âmbito da Câmara Municipal de Bom Despacho, de forma a garantir o pleno cumprimento da legislação federal que dispõe sobre o acesso à informação. A referida lei estabelece que toda e qualquer pessoa tem o direito de solicitar e obter informações públicas, garantindo maior transparência nas ações governamentais e fortalecendo o controle social.

A regulamentação da Lei nº 12.527/2011 é uma medida imprescindível para assegurar que a Câmara Municipal de Bom Despacho esteja em conformidade com os princípios constitucionais da publicidade, transparência e eficiência na gestão pública.

A implementação de mecanismos adequados de transparência é um passo fundamental para o fortalecimento da democracia, pois permite que os cidadãos exerçam de forma plena seus direitos de fiscalização e participação nas decisões do poder público. Além disso, a regulamentação contribuirá para o aprimoramento da administração pública local, proporcionando maior clareza sobre as ações desenvolvidas pela Câmara Municipal.

Importante mencionar que a regulamentação dessa lei no âmbito local visa padronizar os procedimentos de solicitação de informações, definir os prazos para resposta e estabelecer os meios mais eficientes para que o público possa acessar as informações de maneira rápida e sem obstáculos.

Sala das Sessões, 16 de junho de 2025.

Maique Aparecido Alves
Presidente da Câmara Municipal de Bom Despacho/MG

Rodrigo Chapola
Vice-Presidente

Eltinho
Primeiro-Secretário

João Eduardo
Segundo-Secretário